



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 09/2016

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 28/10/2016 até às 13h30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/10/2016 às 14h

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SP, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2016, por seus membros abaixo subscritos, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, *CONVIDA* as empresas interessadas para oferecerem proposta de preços destinadas a esta licitação, na modalidade CONVITE.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexos. A abertura das propostas dar-se-á na sede da Câmara Municipal, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra, no dia 28/10/2016, às 14h, conforme os termos seguintes deste Edital.

2. OBJETO

É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para execução de Auditoria Técnica nos registros contábeis e Folhas de Pagamentos referentes ao exercício de 2014**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, nos moldes do presente Edital.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados - pessoas jurídicas, que atenderem às exigências deste Edital.

3.2. Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora aprazados no preâmbulo deste Edital, os envelopes: *01 - Habilitação* e *02 - Proposta*, fechados, contendo a documentação conforme as instruções a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. A empresa licitante poderá participar da reunião de abertura das propostas, através de representante legal, devidamente identificado e credenciado.

4. HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. HABILITAÇÃO (*Envelope 01*)

4.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.1.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.1.4 Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - CND (Certidão Negativa de Débitos), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.1.5 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.2.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como a qualificação do profissional que será responsável pela realização dos trabalhos (contador ou outro profissional legalmente habilitado para tal função)¹;

¹ SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina a Lei 9.854/99.

4.2. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, reunidos e contidos em envelope fechado, os quais deverão ficar arquivados no processo, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)
Envelope 01 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 09/2016

4.2.1. Após o julgamento da fase de Habilitação será procedida a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA, das empresas habilitadas, e na mesma ocasião, devolvidos os envelopes, devidamente fechados, aos licitantes inabilitados.

4.3. PROPOSTA (*Envelope 02*)

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo licitante ou representante legal, não podendo conter rasuras, em envelope fechado, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)
Envelope 02 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 09/2016

4.3.2. A proposta obrigatoriamente deverá conter todas as informações relacionadas no **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços**, deste Edital, datada e assinada pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

4.3.2.1. A empresa proponente compromete-se a arcar com todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza, bem como com as despesas com transporte, alimentação e estadia dos técnicos que serão designados para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Para fins de classificação, a Comissão de Licitação levará em consideração no julgamento das propostas das empresas habilitadas, o **menor preço global**;

5.2. No caso de empate de duas ou mais propostas, os licitantes empatados serão convocados, por escrito, para comparecerem na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA -SP, em dia e hora a serem marcados, ocasião em que, num ato público, será procedido um sorteio que indicará a ordem classificatória;

5.3. Serão desclassificados os licitantes que:

5.3.1. Apresentarem propostas que não contenham a documentação solicitada ou a apresentem em desconformidade com o exigido;

5.3.2. Apresentarem propostas omissas, vagas ou que contenham irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4 A proposta vencedora será aquela considerada mais vantajosa para a Câmara Municipal, utilizando-se o critério de menor preço, desde que atendidas rigorosamente as especificações dos serviços, objeto do presente Edital.

5.5. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra convocará o licitante vencedor, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato.

5.6. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes desta licitação advirão da rubrica **3.3.90.35.02 – Auditoria Externa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato.

7.2. O pagamento será realizado após a conclusão total dos serviços e a emissão de Relatório Conclusivo acerca dos resultados apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alterações de preços ou de demais condições constantes das propostas, após o encerramento do Convite.

8.2. A empresa convidada que optar pela não apresentação da proposta poderá, a seu critério, manifestar seu desinteresse por escrito, até a data e horário marcados para encerramento do Convite.

8.3. Os casos não previstos no presente edital, serão resolvidos em consonância com a Lei de Licitações e Contratos.

8.4. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Coordenadoria de Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, no endereço acima citado ou pelo telefone 4667.1077.

Itapeçerica da Serra, 19 de outubro de 2016.

*Zulphi Batista de Oliveira Junior
Presidente da Comissão*

*Kevin Bitencourt de Lima
Membro*

*Douglas Santos de Moraes
Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 09/2016

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para realização dos serviços constantes da planilha abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

Descrição dos serviços	Valor global proposto
Auditoria técnica nos registros contábeis e nas Folhas de Pagamentos referentes ao exercício de 2014, visando a apuração do <i>quantum</i> teria sido desviado da Câmara Municipal no referido exercício, num total de 951 empenhos ordinários e 99 extraordinários, e possuindo o Legislativo no aludido ano um total de 50 (cinquenta) servidores (30 comissionados e 20 efetivos) e 12 (doze) Vereadores.	R\$

Valor Total Proposto (por extenso):

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 2 (Proposta).

II – Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

III – Declaramos que o **VALOR PROPOSTO** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) Os tributos e encargos sociais incidentes;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) Todos os componentes de custo dos bens e materiais necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 09/2016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

CNPJ:

_____ (CIDADE) _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME COMPLETO:

CARGO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 09/2016

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA NO EXERCÍCIO DE 2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Alex Sandro Pires, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 24.719.599-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.173.978-82, residente e domiciliado na Rua Teixeira, 37 - Jardim Itapeçerica, Itapeçerica da Serra, SP – CEP 06853-460.

CONTRATADA: Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Técnica no exercício de 2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 29/2016 – Convite nº 09/2016.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato Auditoria Técnica nos registros contábeis e nas Folhas de Pagamentos referentes ao exercício de 2014, visando a apuração do *quantum* teria sido desviado da Câmara Municipal no referido exercício, num total de 951 empenhos ordinários e 99 extraordinários, e possuindo o Legislativo no aludido ano um total de 50 (cinquenta) servidores (30 comissionados e 20 efetivos) e 12 (doze) Vereadores, com a emissão de Relatório Conclusivo contendo o detalhamento das ocorrências verificadas.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ XX,XX (xxxxx reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

Parágrafo único – O pagamento será realizado após a conclusão total dos serviços e a emissão de Relatório Conclusivo acerca dos resultados apurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Nona – A Contratada compromete-se a arcar com todas as despesas com transporte, alimentação e estadia dos técnicos que serão designados para a execução dos serviços.

Cláusula Décima – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Primeira – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: **3.3.90.35.02 – Auditoria Externa**.

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, bem como tratar com sigilo e de modo confidencial todas as informações a que tiver conhecimento, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Sétima – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

Cláusula Décima Oitava – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- b.** amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c.** por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d.** nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Vigésima – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Segunda – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Terceira – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 00 de xxxxxxxx de 0000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Alex Sandro Pires - Presidente

Testemunhas:
